



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 154/08

Processo Administrativo nº 08/10/53.408

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Amil nº 1342

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, empresa **REDE CLIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.918.585/0001-65, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, em conformidade com o Anexo I e nas condições estabelecidas neste Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I.

2.3. Para os serviços de manutenção corretiva foi dada a garantia de 06(seis) meses da data de substituição das peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente contratação, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

3.1.1. Fornecimento de peças para manutenção – R\$ 4.886,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais);

3.1.2. Manutenção corretiva em ar-condicionado – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.2. As partes atribuem a esta contratação, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 7.886,00 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após o término da manutenção, fatura referente aos serviços executados e outra para as peças substituídas, juntamente com o relatório contendo o local de atendimento, serviços realizados, peças trocadas, nº das notas fiscais com seus respectivos valores.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

4.2.1. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeito ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

5.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços executados ou em execução;

5.1.5. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

5.1.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

5.1.7. Promover o transporte de seus funcionários, das ferramentas, materiais e equipamentos necessários à plena execução do serviço em veículos apropriados;

5.1.8. Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação e normas técnicas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança;

5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

5.1.10. Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à plena execução dos serviços dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

5.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.



SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

7.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista No subitem 7.1.3.;

7.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

7.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.5. Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba do orçamento vigente, codificada sob n.ºs: 16120.06.122.2002.4188.160288.0101100000.339030;
16120.06.122.2002.4188.160288.0101100000.339039, conforme fls. 19 do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta contratação, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de dezembro de 2008.

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

REDE CLIMA

Representante Legal :Vagner Biruel

RG nº 10442618

CPF nº 632.275.091-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I

1. Relação dos equipamentos e quantitativos

1.1. Relação dos equipamentos:

Equipamentos	Quantidades
Equipamentos de ar condicionado Tipo "ACJ" de fabricação Carrier na capacidade de 24.000 BTU/h.	03
Equipamentos de ar condicionado Tipo Mini Split de fabricação Carrier na capacidade de 24.000 BTU/h.	03
Equipamentos de ar condicionado Tipo Mult Split de fabricação Carrier na capacidade de 120.000 BTU/h.	02

1.2. Descrição e quantidade estimada de peças:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE
01	Equipamentos de ar condicionado Tipo "ACJ" de fabricação Carrier na capacidade de 24.000 BTU/h.	COMPRESSOR	01
		HÉLICE	02
		GÁS REFRIGERANTE	02
02	Equipamentos de ar condicionado Tipo Mini Split de fabricação Carrier na capacidade de 24.000 BTU/h.	COMPRESSOR	01
		HÉLICE DO	02
		CONDENSADOR	
		FILTROS DE AR	02
03	Equipamentos de ar condicionado Tipo Mult Split de fabricação Carrier na capacidade de 120.000 BTU/h.	GÁS REFRIGERANTE	02
		COMPRESSOR	01
		MOTOR DO EVAPORADOR	02
		CORREIAS	02
		GÁS REFRIGERANTE	02

1.3. quantidade estimada de hora/homem para mão-de-obra:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	QUANTIDADE
001	Mão-de-obra – incluindo deslocamento, limpeza, higienização e substituição de peças.	60

2. Local e Condições de Execução

2.1. Os equipamentos relacionados no Anexo I – A estão instalados no CIMCAMP – Centro Integrado de Monitoramento de Campinas, na Avenida Dr. Sales de Oliveira nº 1208, Vila Industrial, Campinas – SP.